



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

Modalidade:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO POR ITEM
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito Municipal:	FRANK ARIEL SCHIAVINI
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018
Presidente:	ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Membro Efetivo:	IANA ROBERTA SCHMID
Secretário:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI
Membros Suplentes:	DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON GEZICA BERTOLDI LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

1 – PREÂMBULO

1.1 – **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço por item”, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE OBRAS DE PROTEÇÃO DE FONTES, PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D’ÁGUA NO MEIO RURAL, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2018, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 27 de setembro de 2018**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo III, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão ou por qualquer interessado em participar da licitação, mediante requerimento por escrito. O requerimento deverá ser protocolado juntamente com as razões, por qualquer cidadão, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer interessado em participar da licitação.

1.2.2 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

1.2.3 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: **Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Prédio sede do Município de Coronel Vivida - CORONEL VIVIDA - PR.**

1.2.4 - Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não o fizer no prazo legal.

1.2.5 - A resposta à impugnação ao Edital será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma estabelecida na Lei nº 8666/93.

1.2.6 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o Edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - **Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Etson, fone: (46) 3232-8317 e Euclides, fone: (46) 3232-8356.**

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE OBRAS DE PROTEÇÃO DE FONTES, PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL**, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências descritas abaixo:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
01	57	UN	PROTEÇÃO DE NASCENTES TIPO 01 - FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO, PEDRA Nº 02, CIMENTO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS,	764,09	43.553,13



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

			TRANSPORTE DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS, IMPOSTOS E DEMAIS CUSTOS		
02	20	UN	PROTEÇÃO DE NASCENTES TIPO 02 – FONTES COM 02 TUBOS DE CONCRETO COM 60 CM DE DIÂMETRO, FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO, PEDRA Nº 02, TUBOS, CIMENTO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, TRANSPORTE DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS, IMPOSTOS E DEMAIS CUSTOS	1.120,12	22.402,40
03	10	UN	PROTEÇÃO DE NASCENTES TIPO 03 – FONTES COM 02 TUBOS DE CONCRETO COM 80 CM DE DIÂMETRO, FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO, PEDRA Nº 02, ESTIMATIVA DE 02 HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA, TUBOS, CIMENTO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, TRANSPORTE DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS, IMPOSTOS E DEMAIS CUSTOS.	1.811,97	18.119,70
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$					84.075,23

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico, Projeto de orientação técnica para implantação de proteção de fontes através do método solo-cimento e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 – Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não constem em outro sejam considerados.

2.2 - Da escolha pelo registro de preços:

2.2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.2.2 - Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de **12 (doze) meses**, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.3 - A existência do registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pela contratação, em igualdade de condições.

2.4 - A empresa Detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

2.5 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.5.1 – Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- 2.5.2 – Anexo II – Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.5.3 – Anexo III – Modelo de declaração de renúncia;
- 2.5.4 – Anexo IV – Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.5.5 – Anexo V – Modelo de declarações;
- 2.5.6 – Anexo VI – Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.5.7 – Anexo VII – Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.5.8 – Anexo VIII – Modelo de proposta comercial;
- 2.5.9 – Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.5.10 – Anexo X – Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.5.11 – Anexo XI – Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.5.12 – Anexo XII – Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.5.13 – Anexo XIII – Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.5.14 – Anexo XIV – Memorial descritivo;
- 2.5.15 – Anexo XV – Projeto arquitetônico;
- 2.5.16 – Anexo XVI – Projeto de orientação técnica para implantação de proteção de fontes através do método solo-cimento.

Obs: Os anexos XII, XIII, XIV, XV e XVI se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao Edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.

2.6 - Da justificativa

2.6.1 – A implantação das proteções de fontes tem como objetivo a disponibilização de água não só em quantidade, mas também com qualidade para atender todas as demandas, sejam elas para o consumo humano, bem como para a sedentação dos animais e para o desenvolvimento de todas as atividades produtivas desenvolvidas em uma propriedade rural: irrigação de culturas de grãos, leite, hortifruticultura e agroindústrias familiares.

3 – RETIRADA DO EDITAL

3.1 - O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br.

4 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços;
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados;
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos;
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados nas obras, são de responsabilidade da Detentora, devendo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência Pública, empresas:

a) **Que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;**

b) Microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;

c) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;

d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

f) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

g) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta Concorrência Pública;

h) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;

i) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;

j) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

k) Que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.

5.3 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 e Nº 02 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE OBRAS DE PROTEÇÃO DE FONTES, PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL, conforme planilhas, projetos e memoriais.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 27 de setembro de 2018.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE OBRAS DE PROTEÇÃO DE FONTES, PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL, conforme planilhas, projetos e memoriais.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 27 de setembro de 2018.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma PROCURAÇÃO por instrumento público ou outro documento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) **Declaração de Idoneidade**, expedida pelo proponente, de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**;

f) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura desta Concorrência Pública, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei Federal nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265/79, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia ou Arquitetura, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.

OBS.: Os documentos solicitados nas alíneas "a" e "b", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos, CREA ou CAU, e os profissionais. Sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA e sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU.

OBS.: Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que *"É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade."*, concluiu que: *"A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."*

c) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembléia; como funcionário,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente Edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

d) **Declaração conforme Anexo V**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho competente, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado para a execução da obra;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;
- b) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IV;
- c) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VI;
- d) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo XI;
- e) **Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares**, conforme modelo constante do Anexo XI.

7.1.6 - A **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA** (Anexo III) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra a necessidade.

7.1.7 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em Edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no Edital de licitação.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.4 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.5 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.6 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.7 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.



8 – PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Proposta Comercial, conforme anexo VIII, a qual deverá conter:
 - a.1. Nome, endereço e CNPJ;
 - a.2. Número da Concorrência Pública;
 - a.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital.
 - a.4. Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
 - a.5. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
 - a.6. Prazo para execução de cada proteção de fonte é de até 7 (sete) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho pela Detentora, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo de execução solicitado no Edital;
 - a.7. O valor de cada item não poderá ser superior àqueles constantes do valor máximo previsto no item 2.1 deste Edital, sob pena de desclassificação.
- b) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para os itens cotados, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo XII.
 - b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.
 - b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.
- b) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI para as planilhas de preços apresentadas na licitação, conforme modelo constante do Anexo XIII.

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 – PROCEDIMENTO

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.7, alínea “c”, deste Edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **10** deste Edital.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - A presente licitação é do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço para cada item desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste Edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item **11.1 e 11.2** deste Edital;
- c) Alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) Cotar valor manifestamente inexecutável;
- e) Não atender as exigências contidas no presente Edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente Edital ou seus anexos.

10.4 - Considerando que esta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, de 07/08/2014, caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio entre estas.

11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS - VALOR MÁXIMO

11.1 - O valor máximo estabelecido pela administração municipal para o fornecimento do objeto da presente licitação é de **R\$ 84.075,23 (oitenta e quatro mil setenta e cinco reais e vinte e três centavos)**.

11.2. A competição do certame licitatório se dará **POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O objeto desta licitação será homologado por **item**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

12.2 - O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.3 - Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.



12.4 - A homologação e adjudicação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem.

13 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Detentora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital.

13.2 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a Detentora obriga-se a execução pelos preços nela registrados.

13.3 - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência da Ata.

13.4 - A Detentora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

13.5 - A assinatura da Ata estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata de Registro de Preços em nome da Detentora.

14 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

14.2 - Os licitantes devem observar e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Contratante promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

14.3 - Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela Ata de Registro de Preços em questão.

14.4 - Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

14.5 - Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física Detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1 - A execução das obras, objeto desta licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente, informando o local e a quantidade necessária. As obras serão executadas na área rural do município, devendo os custos de deslocamento estarem inclusos no preço cotado.

15.2 - A Detentora deverá providenciar a ART junto ao CREA ou CAU, antes da execução de cada proteção de fonte.

15.3 - O prazo para execução de cada proteção de fonte é de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela Detentora, devendo a mesma seguir todas as orientações, projetos e especificações técnicas constantes nos anexos deste Edital e as informações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

15.4 - As obras somente serão recebidas após a sua completa conclusão e execução de toda a limpeza do local da obra.

15.5 - Os itens terão seus preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Contratante a adquiri-las.

15.6 - A Detentora deverá atender as solicitações do Contratante, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização da execução das obras.

16.2 - O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução das obras e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preços.

18.3 - A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

16.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

16.6. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. Etson Luiz Rosa, matrícula 586-0, o qual deverá acompanhar a execução das obras objeto da presente ata, informando o gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata de Registro de Preços.

16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

16.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, para representá-la sempre que for necessário.

17. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

17.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

17.2 - Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições de execução.

17.3 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

17.4 - Comunicar, imediatamente e formalmente, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

17.5 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor das obras, objeto da licitação.

17.6 - Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.7 - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Detentora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir o serviço em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

17.8 - A Detentora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

17.9 - Comunicar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.



17.10 - É de responsabilidade da Detentora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução das obras, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - Emitir Boletim de Medição das obras efetivamente executadas e cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

18.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

18.3 - Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

18.4 - Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto da Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

18.5 - Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução das obras.

19.2 - Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

19.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Detentora.

19.4 - Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.5 - A fatura deverá ser apresentada no Setor Administrativo, devidamente identificada e preenchida e conter o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

19.6 - É obrigação de a Detentora manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.7 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Detentora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

19.8 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Detentora, o Contratante no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Detentora do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral da Ata pela Administração, bem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

19.9 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Detentora, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

19.10 - A Nota fiscal deverá, ainda, estar acompanhada do Boletim de Medição das obras efetivamente executadas, o qual será emitido pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

20 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.82.99	555	4188

21 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

21.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

21.2.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma.

21.2.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste Edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata.

22 - REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

22.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

22.2.1 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstrar a inviabilidade de redução, sem prejuízo das sanções legais.

23 - REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

23.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

23.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

23.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

23.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

24.1.1 - A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

24.1.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

24.1.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

24.1.2.2 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no Edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.2.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

24.2 - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

25.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

25.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

25.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

25.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (046) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Coronel Vivida, 24 de agosto de 2018.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 11/2018, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, instaurado por este município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 11/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Responsável Técnico, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de _____ (Conselho competente), sob nº ____.
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para **a execução de obras de PROTEÇÃO DE FONTES, PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL, conforme planilhas, projetos e memoriais.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para **a execução de obras de PROTEÇÃO DE FONTES, PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL, conforme planilhas, projetos e memoriais.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

Concorrência Pública nº 11/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 11/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE – EPP – MODELO**
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

Concorrência Pública n.º 11/2018

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública n.º 11/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2018.

.....
Nome:
RG
CPF
Cargo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2018.

À Comissão de Licitação

Referente Edital nº 11/2018 – Concorrência Pública

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE OBRAS DE PROTEÇÃO DE FONTES, PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL, conforme planilhas, projetos e memoriais.

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
01	57	UN	PROTEÇÃO DE NASCENTES TIPO 01 – FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO, PEDRA Nº 02, CIMENTO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, TRANSPORTE DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS, IMPOSTOS E DEMAIS CUSTOS	764,09		
02	20	UN	PROTEÇÃO DE NASCENTES TIPO 02 – FONTES COM 02 TUBOS DE CONCRETO DE 60 CM DE DIÂMETRO, FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO, PEDRA Nº 02, TUBOS, CIMENTO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, TRANSPORTE DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS, IMPOSTOS E DEMAIS CUSTOS	1.120,12		
03	10	UN	PROTEÇÃO DE NASCENTES TIPO 03 – FONTES COM 02 TUBOS DE CONCRETO COM 80 CM DE DIÂMETRO, FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO, PEDRA Nº 02, ESTIMATIVA DE 02 HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA, TUBOS, CIMENTO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, TRANSPORTE DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS, IMPOSTOS E DEMAIS CUSTOS.	1.811,97		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1 – O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

2 - O prazo para execução de cada proteção de fonte é de até 7 (sete) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Atenciosamente.

.....
Nome Completo: xxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/201x

VALIDADE: XX/XX/201x

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx, e do outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais **EXECUÇÕES DE OBRAS DE PROTEÇÃO DE FONTES, PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL, conforme planilhas, projetos e memoriais**, fundamentados a Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE OBRAS DE PROTEÇÃO DE FONTES, PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL, conforme planilhas, projetos e memoriais**, e as especificações abaixo:

ITEM, QUANTIDADE ESTIMADA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL ESTIMADO.

Parágrafo Segundo: As obras deverão ser executadas de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico, Projeto de orientação técnica para implantação de proteção de fontes através do método solo-cimento e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital de Concorrência Pública nº 11/2018.

Parágrafo Terceiro: A Detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da execução das obras, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.82.99	555	4188

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços das obras a serem executadas, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O Contratante monitorará os preços dos itens, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante convocará a Detentora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: O Contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da Detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando as obras conforme as especificações do Edital de **Concorrência Pública nº 11/2018 e seus anexos**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo Órgão Contratante, de acordo com o preço registrado e a cláusula sétima.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta Ata e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Contratante.

Parágrafo Quarto: Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da Ata.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Detentora com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Comunicar, imediatamente e formalmente, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

Parágrafo Décimo: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor das obras, objeto da licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Detentora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir o serviço em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Contratante, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Terceiro: Comunicar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

Parágrafo Décimo Quarto: É de responsabilidade da Detentora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução das obras, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Emitir Boletim de Medição das obras efetivamente executadas e cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a Detentora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução do objeto desta ata, efetuada pela Detentora, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução da contratação por um representante do Órgão Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução das obras e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a Detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Contratante, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Contratante promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela Ata de Registro de Preços em questão.

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física Detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

Parágrafo Primeiro: A execução das obras, objeto da licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente, informando o local e a quantidade necessária. As obras serão executadas na área rural do município, devendo os custos de deslocamento estarem inclusos no preço cotado.

Parágrafo Segundo: A Detentora deverá providenciar a ART junto ao CREA ou CAU, antes da execução de cada proteção de fonte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: O prazo para execução de cada proteção de fonte é de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela Detentora, devendo a mesma seguir todas as orientações, projetos e especificações técnicas constantes nos anexos do Edital de Concorrência Pública nº 11/2018 e as informações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo Quarto: As obras somente serão recebidos após a sua completa conclusão e execução de toda a limpeza do local da obra.

Parágrafo Quinto: Os itens terão seus preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Contratante a adquiri-las.

Parágrafo Quinto: A Detentora deverá atender as solicitações do Contratante, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Detentora.

Parágrafo Quarto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: A fatura deverá ser apresentada no Setor Administrativo, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto: É obrigação de a Detentora manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Detentora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Oitavo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Detentora, o Contratante no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Detentora do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Nonoo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Detentora, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Décimo: A Nota fiscal deverá, ainda, estar acompanhada do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, o qual será emitido pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização da execução das obras.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução das obras e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. Etson Luiz Rosa, matrícula 586-0, o qual deverá acompanhar a execução das obras objeto da presente Ata, informando o gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pela Administração, quando:

- a) A Detentora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

Parágrafo Segundo: Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Detentora para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à Detentora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Cancelada a Ata em relação a uma Detentora, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa Detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sexto: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

Parágrafo Quarto: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

Parágrafo Quinto: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de execução e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da Detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Concorrência Pública nº 11/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela Detentora da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES
TÉCNICAS COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas da Ata de Registro de Preços constantes dos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do Edital que *aduz*:

“4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.”*

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao Edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao Edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XIV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao Edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

PROJETO ARQUITETÔNICO

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao Edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XVI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

PROJETO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROTEÇÃO DE FONTES ATRAVÉS DO MÉTODO SOLO-CIMENTO

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao Edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)